



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº54 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

"Altera dispositivo de Leis que menciona e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o item 7 do art. 36 da Lei Complementar n. 041 de 15 de dezembro de 2009 (*Dispõe sobre a Organização, a Estrutura Orgânica e os Procedimentos da Administração do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências*), passando a vigorar com a seguinte redação:

"7. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
7.1. Escolas Municipais
7.2. Seção de Cultura e Patrimônio Cultural".

Art. 2º. Fica alterada a Seção II do Capítulo VII da Lei Complementar n. 041 de 15 de dezembro de 2009 (*Dispõe sobre a Organização, a Estrutura Orgânica e os Procedimentos da Administração do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências*), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Seção II

SEÇÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 56. *À Seção de Cultura e Patrimônio Cultural compete:*

- I. executar ações que visem à difusão de manifestações artísticas, à preservação e à ampliação do patrimônio histórico, cultural do Município;*
- II. prestar assistência às iniciativas culturais de órgãos e entidades públicos e privadas, quando de interesse do município e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

acompanhar programas e projetos que visem o desenvolvimento cultural;

III. promover, exercer a coordenação, administração, fiscalização e controle de exposições e feiras de arte, artesanato populares e similares em locais públicos;

IV. organizar e coordenar a utilização de biblioteca;

V. promover e divulgar o hábito de leitura;

VI. apoiar, juntamente com esporte e lazer as manifestações artísticas, tais como: banda de música, teatro, artes plásticas, dança e outras;

VII. incentivar a organização de grupos teatrais, musicais e outros;

VIII. valorizar a cultura popular através de programas e projetos que auxiliem e incentivem todos os tipos de manifestação cultural, identificando as características fundamentais da população local;

IX. incentivar a produção e comercialização de produtos das entidades artístico-culturais;

X. incentivar as oficinas de arte, buscando principalmente participação de crianças, jovens e adolescentes;

XI. buscar a valorização dos artesãos de nosso Município;

XII. criar e implementar em parceria com as diversas entidades existentes no Município, o calendário cultural municipal;

XIII. adotar medidas adequadas a identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Município;

XIV. gerir a política municipal de patrimônio cultural;

XV. abrigar a documentação referente à política municipal de patrimônio cultural".

Art. 3º. Fica alterado ANEXO I da Lei Complementar n. 041/2009, passando a vigorar conforme organograma em anexo.

Art. 4º - Ficam alteradas a nomenclatura e as atribuições do cargo "Chefe da Seção de Cultura" inseridas no Anexo V – Atribuições dos cargos da Lei n. 1.330/2011 passando a vigorar com a seguinte redação:

"CHEFE DA SEÇÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO CULTURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

*Requisitos mínimos para provimento: Ensino Superior Completo
Promover maior valorização dos produtores culturais do município através de projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal da Cultura do Município com todas as classes culturais; Valorizar a cultura popular através de programas e projetos que auxiliem e incentivem todos os tipos de manifestação cultural, identificando as características fundamentais da população local; Incentivar a produção e comercialização de produtos das entidades artístico-culturais; Incentivar as oficinas de arte, buscando principalmente a participação de crianças, jovens, adolescentes e idosos; Buscar a valorização dos artesões de nosso Município; Criar e implementar em parceria com as diversas entidades existentes no Município o calendário cultural municipal; Adoção de medidas adequadas a identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Município; dirigir os serviços internos ligados à política de proteção patrimonial; Dirigir os serviços internos da Seção; Abrir, autenticar, encerrar e manter atualizados os livros de atas, tomo e registro, os arquivos e a documentação da seção; Encarregar das reuniões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e eventos promovidos ligados ao patrimônio cultural, lavrando-se as respectivas atas; Elaborar programas e estudos sobre as condições do patrimônio municipal cultural; Controlar e acompanhar a entrada e saída de documentos da seção; Desempenhar tarefas que direta ou indiretamente contribuam para o bom andamento, regularidade e eficiência dos serviços ao seu cargo; Responder demanda de ações da gestão do patrimônio histórico e cultural; Exercer outras tarefas correlatas".*

Art. 5º. Em razão da alteração de nomenclatura da seção, ora proposta, fica autorizada a alteração no PPA e na LOA, unidade 09, subunidade 3, que passará a ser identificada como "Seção de Cultura e Patrimônio cultural".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

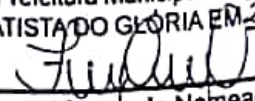
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 25 de novembro de 2014.

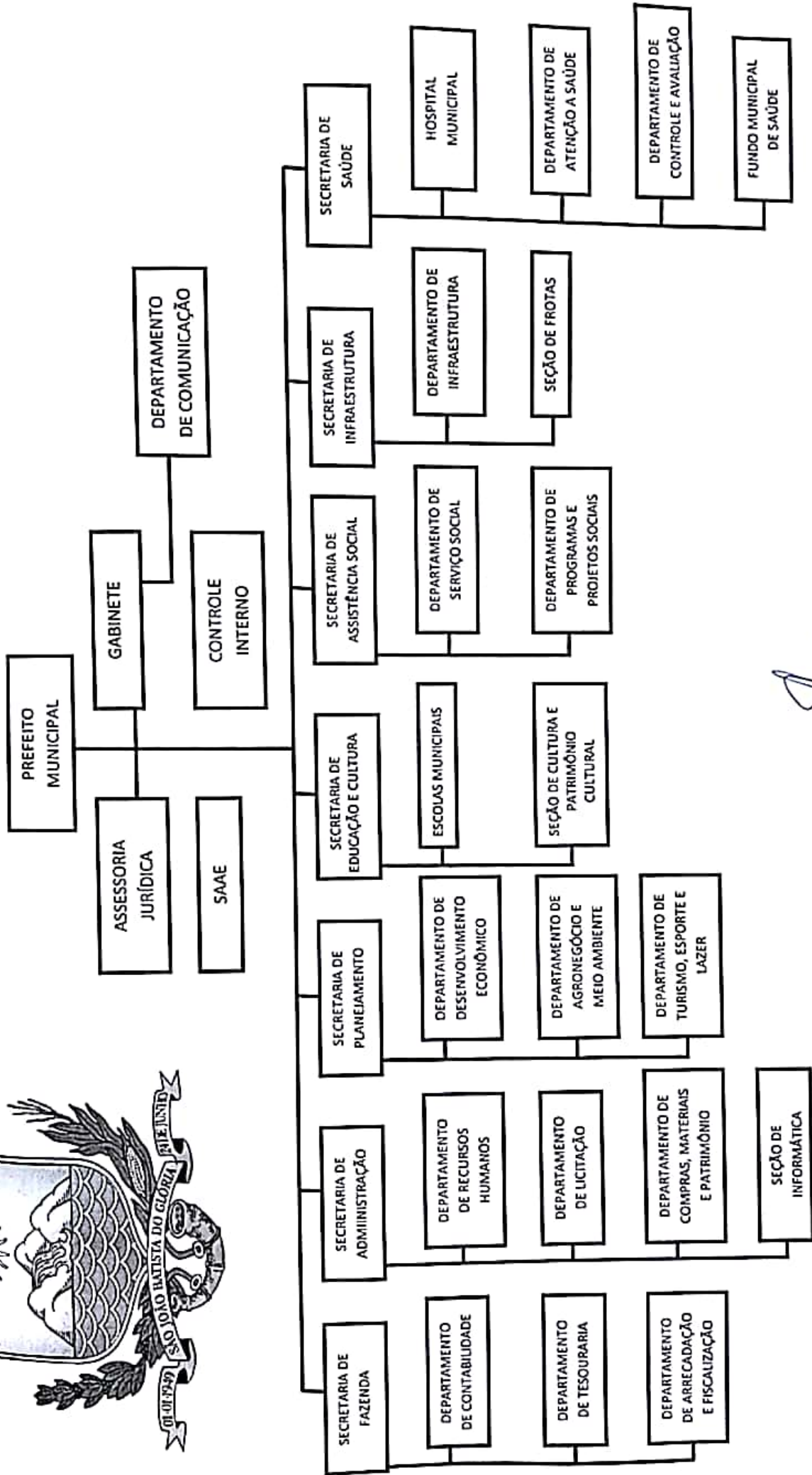

Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em 25/11/2014
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 25/11/2014


Nome / Cargo de Nomeação

ANEXO I - LC 054/2014



Aparecida Nijva dos Santos
Prefeita Municipal